Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8272/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8484/2013
PROTOCOLO	:	1419680
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 14/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2013, celebrado pelo Município de Amambai, com o objetivo de adquirir materiais odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde pronunciou-se no seguinte sentido:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que o examinou e proferiu seu Parecer:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 14/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto e vigência, atestando sua regularidade e legalidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 30 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri